

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S/A,  
ISOCEL ISOLANTES TÉRMICOS S/A, HIDROREPELL COMÉRCIO DE  
TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
E VNP PARTICIPAÇÕES LTDA**

Autos nº 0012301-85.2014.8.24.0020  
1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma-SC  
Criciúma, 27 de abril de 2017.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S/A, ISOCEL ISOLANTES TÉRMICOS S/A, HIDROREPELL COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E VNP PARTICIPAÇÕES LTDA em Recuperação Judicial**, realizada na Rua Ernesto Bianchini Góes, n. 91, bairro Próspera, Criciúma-SC, CEP 88815-030, na sede da Associação Empresarial de Criciúma - ACIC, no dia 27/04/2017, às 9h30min, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 2545, p. 677, disponibilizado em 16/03/2017; em Criciúma/SC ("Jornal da Manhã", "A Tribuna", "A Gazeta", "O Liberal", "Folha de Pernambuco", "Jornal Cidade" e "Jornal de Itatiba"); veiculado entre os dias 21 e 25 de março de 2017. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, sendo composta a mesa na condição de presidente **Agenor Daufenbach Junior**, representante da sociedade empresária **Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, administradora judicial**, e na condição de **secretário**, designado **Dr. Loris Douglas Américo – OAB/SC 13.589**, procurador constituído para o ato e representante da sociedade empresária credora Nova SRM Administradora de Recursos e Finanças S/A, sendo que o Presidente declarou a abertura dos trabalhos. Nos termos do edital de convocação apenas foram convocados para o ato os credores das classes de garantia real e quirografários. Quanto aos credores da classe de **garantia real**, constatou-se a presença de 100% (cem por cento) dos créditos, correspondendo a R\$ 144.333,21 sujeitos à recuperação judicial. No tocante aos credores **quirografários**, verificou-se a presença de 66,48% (sessenta e seis vírgula quarenta e oito por cento) dos créditos, correspondendo a R\$ 41.273.654,40 do total de R\$ 62.075.653,40 sujeitos à recuperação. O presidente declarou **instalada a assembleia**, passando juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição da modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**: iniciados os trabalhos, foi passada a palavra para o representante da recuperanda para apresentação e explanação da modificação do plano de recuperação pelo período de 20 minutos. Por sugestão de credores decidiu-se limitar a venda a prazo ao prazo máximo previsto no plano original, qual seja, de 16 parcelas semestrais, sendo mantido, contudo os demais termos do plano modificativo apresentado nos autos, e em votação nesta assembleia. Não havendo questionamentos, passou-se à votação na forma da lei (art. 45, § 1º da Lei n. 11.101/2005), sendo os votos registrados por meio eletrônico, de modo que se obteve na classe de credores de **garantia real**, votou favoravelmente ao plano de recuperação apresentado o único credor presente, correspondendo a R\$ 144.333,21 dos créditos presentes para votação, equivalente a 100% de aprovação; por fim, no tocante aos credores **quirografários**, 75 dos 84 presentes votaram favoravelmente a modificação ao plano de recuperação oferecido, correspondente a 71,18% (setenta e um vírgula dezoito por cento), equivalente a R\$

29.378.357,93 dos R\$ 41.273.654,40 dos créditos presentes para votação. Não houve abstenções. Encerrou-se, deste modo, a votação, na forma do art. 42 da Lei 11.101/2005. O Presidente informou o resultado da votação, sem oposição dos presentes e proclamou o resultado de aprovação da modificação do plano de recuperação judicial relativo à repactuação das condições de pagamento das classes de credores com garantia real e quirografários, acrescido da alteração de limitação de prazo de venda proposto em assembleia. **2) Demais assuntos de interesse:** Pelo credor Banco do Brasil, foi apresentada a seguinte ressalva: *“O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005; o Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; a alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não amuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.”* Pelos credores Oxiteno Nordeste S/A, Oxiteno S/A Indústria e Comércio CD Barueri, Oxiteno S/A Indústria e Comércio, foi realizada a seguinte ressalva: *“A discordância ao plano modificativo em votação resta sedimentado pelo longínquo prazo de pagamento dos créditos, fato que não confere segurança de que os valores serão adimplidos, bem como pela defasada atualização e remuneração dos créditos, os quais não acompanharão a efetiva desvalorização monetária.”* Pelo credor Banco Safra S/A, foi requerido a consignação nesta ata de sua adesão as ressalvas apresentadas pelo Banco do Brasil S/A. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia às 9h58min para lavratura da presente ata e, às 10h25min foram reabertos os trabalhos, e lida a presente pelo secretário da mesa **Dr. Loris Douglas Américo**, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretário de mesa, pelo procurador da sociedade empresária devedora e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.

**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**

**Agenor Dautenbach Junior**

**Presidente**

**NOVA SRM ADMINISTRADORA DE RECURSOS E FINANÇAS S/A**

**Dr. Loris Douglas Américo – OAB/SC 13.589**

**Secretário**

**MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S/A, ISOCEL ISOLANTES  
TÉRMICOS S/A, HIDROREPELL COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA E VNP PARTICIPAÇÕES LTDA**

**Dr. Julio Kahan Mandel**

*Marielle Rodrigues*

**Invista I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Não Padronizado – credor com garantia real**

*[Signature]*

**Transal Transportadora Salvan Ltda – credor quirografário**

*[Signature]*

**RGI Transportes Ltda – credor quirografário**

*[Signature]*

**Oxiteno Nordeste S/A – credor quirografário**

**Oxiteno S/A Indústria e Comércio CD Barueri - credor quirografário**

*[Signature]*

**Oxiteno S/A Indústria e Comércio - credor quirografário**

*[Large scribble]*

*2*